

PROSPECTO COMPLETO

DO

FUNDO BCI

FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS ABERTO, DE
SUBSCRIÇÃO PÚBLICA

A autorização do Organismo de Investimento Colectivo (OIC) pela Comissão do Mercado de Capitais («CMC») baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objectividade ou à actualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC.

CONTEÚDO

PARTE I – REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO.....5

CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES5

1. O OIC	5
2. A Entidade Responsável pela Gestão	5
3. As entidades Subcontratadas.....	6
4. O Depositário	6
5. As Entidades Comercializadoras	8
6. Os Peritos Avaliadores	8
7. O Auditor do OIC	8
8. Consultores de Investimento.....	8

CAPÍTULO II – POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO OIC | POLÍTICA DE RENDIMENTOS.....9

1. Política de Investimento do OIC	9
2. Instrumentos Financeiros Derivados, Reportes e Empréstimos	11
3. Principais Riscos Associados ao Investimento	11
4. Valorização dos Activos	12
5. Exercício dos Direitos de Voto.....	14
6. Comissões e Encargos a Suportar pelo OIC	15
7. Regras de Determinação dos Resultados do OIC e a sua Afectação	16
8. Política de Distribuição de Rendimentos	16

CAPÍTULO III – UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO17

1. Características Gerais das Unidades de Participação	17
2. Valor da Unidade de participação	17
3. Condições de Subscrição e Resgate	17
4. Condições de Subscrição	18
5. Condições de Resgate	18
6. Condições de Suspensão das Operações de Subscrição e Resgate das Unidades de Participação	19
7. Admissão à Negociação	19

CAPÍTULO IV – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES.....20

CAPÍTULO V – CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO OIC E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO.....20

1. Liquidação do OIC	20
2. Suspensão da Emissão e do Resgate das Unidades de Participação.....	21

PARTE II – INFORMAÇÃO ADICIONAL LEGALMENTE EXIGIDA.....	21
<i>CAPÍTULO I – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES</i>	<i>21</i>
1. Outras Informações sobre a Entidade Responsável pela Gestão	21
2. Autoridade de Supervisão	22
<i>CAPÍTULO II – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO</i>	<i>22</i>
1. Valor da Unidade de Participação	22
2. Consulta da Carteira	22
3. Documentação do Fundo.....	22
4. Relatório e contas do Fundo	22
<i>CAPÍTULO III – EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO FUNDO</i>	<i>22</i>
<i>CAPÍTULO IV – PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO</i>	<i>22</i>
<i>CAPÍTULO V – REGIME FISCAL</i>	<i>23</i>
1. Tributação dos Rendimentos obtidos pelo Fundo	23
2. Tributação dos Rendimentos obtidos pelos participantes	23

PARTE I – REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO

CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES

1. O OIC

- a) O OIC adopta a denominação FUNDO BCI (adiante designado apenas por “OIC” ou “Fundo”);
- b) O OIC constitui-se como Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Aberto, de Subscrição Pública;
- c) A constituição do OIC foi autorizada pela Comissão do Mercado de Capitais (adiante “CMC”) em 17 de Abril de 2026, e possui duração por tempo indeterminado.;
- d) Ao OIC foi atribuído o número de registo 005/OIC-FEIVMA/CMC/04-2026;
- e) O OIC iniciou a sua actividade em __ de _____ de 2026;
- f) A data da última actualização do prospecto foi __ de _____ 2026;
- g) O número de participantes do OIC à data de __ de _____ de 2026 é de __;
- h) O OIC é denominado em Kwanza.

2. A Entidade Responsável pela Gestão

- a) O OIC é gerido pela Prospectum Capital – SCVM, S.A., com sede no Condomínio Retail Park, Edifício 1A, 2º Andar, Porta C, Rocha Pinto, Luanda, Angola (adiante designada apenas por “Prospectum Capital”, “Prospectum” ou “Sociedade Gestora”), com Número de Identificação Fiscal 5001489623;
- b) A Prospectum Capital é uma sociedade anónima cujo capital social, inteiramente realizado, é de Kz 30 000 000,00 (trinta milhões de Kwanzas);
- c) A Prospectum foi constituída em 27 de Abril de 2023 e encontra-se registada na CMC como intermediário financeiro autorizado desde 30 de Novembro de 2023, sob o número 05/SCVM/CMC/11-2023;
- d) Actualmente, a Prospectum Capital tem sob sua gestão outros Fundos, sendo este o 6º (sexto) fundo a ser constituído;
- e) No exercício da sua função na qualidade de entidade gestora e representante legal do Fundo, a Prospectum actua por conta dos participantes e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe, em geral, a prática de todos os actos e operações necessários à boa administração do Fundo. Adicionalmente, compete-lhe, para além das demais funções que lhe são conferidas por lei, regulamentação ou pelo Regulamento de gestão, designadamente:
 - Praticar os actos e operações necessários à boa concretização da política de investimento, incluindo a selecção dos activos para integrar a carteira do Fundo, a aquisição e a alienação dos activos do mesmo;

- Celebrar os negócios jurídicos e realizar todos os actos e operações necessários à execução da política de investimento do Fundo;
- Exercer ou diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos decorrentes do património e das actividades do Fundo;
- Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação do Fundo;
- Observar e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito do mesmo;
- Proceder ao registo dos participantes do Fundo;
- Comercializar as unidades de participação do Fundo;
- Manter os activos financeiros e as modalidades operacionais integrantes da carteira do Fundo depositados, registados ou em conta de depósito, directamente em nome do Fundo, segregada da conta da entidade gestora, centralizada numa única entidade autorizada para o exercício da actividade pela CMC;
- Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das unidades de participação do Fundo em mercado regulamentado;
- Manter serviço de atendimento aos participantes, o qual é responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, devendo os contactos constar dos documentos constitutivos e publicitários disponibilizados àqueles;
- Observar as disposições constantes do regulamento de gestão do Fundo;
- Efectuar as operações adequadas à execução da política de distribuição de resultados prevista no regulamento de gestão do Fundo;
- Proceder ao registo ou depósito das unidades de participação representativas do Fundo não integradas em sistema centralizado;
- Garantir o cumprimento dos deveres de informação estabelecidos por lei, regulamentação ou pelo Regulamento de Gestão do Fundo;
- Emitir e resgatar unidades de participação do Fundo;
- Conservar toda a documentação respeitante à gestão do Fundo.

3. As entidades Subcontratadas

N/A.

4. O Depositário

- a) A entidade depositária é o BCI - Banco de Comércio e Indústria, S.A., com sede em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Avenida Dr. Agostinho Neto, Edifício Chicala, N.º 17, 2.º Andar, Nova Marginal, Contribuinte Fiscal n.º 5410000536, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 64634/1994.

O Depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes e está sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:

- Cumprir a lei, a regulamentação, o regulamento de gestão, os demais documentos constitutivos do Fundo e os contratos celebrados no âmbito do mesmo;
 - Assumir uma função de vigilância e garantia, perante os participantes, do cumprimento da lei, da regulamentação e do regulamento de gestão do Fundo, especialmente no que se refere à política de investimentos e ao cálculo do valor patrimonial das unidades de participação;
 - Proceder à guarda dos activos do Fundo;
 - Receber em depósito ou inscrever em registo os activos do Fundo;
 - Efectuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os activos do Fundo de que a Sociedade Gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, à regulamentação, ao regulamento de gestão ou aos demais documentos constitutivos do Fundo;
 - Assegurar que, nas operações relativas aos activos que integram a carteira do Fundo, a contrapartida lhe é entregue nos prazos conforme à prática do mercado;
 - Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os activos do Fundo com a lei, a regulamentação, o regulamento de gestão e os demais documentos constitutivos do Fundo;
 - Executar as instruções da Sociedade Gestora, salvo se forem contrárias à lei, à regulamentação ou ao regulamento de gestão do Fundo;
 - Pagar aos participantes os rendimentos das unidades de participação e o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação do Fundo;
 - Elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas a favor do Fundo;
 - Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda;
 - Fiscalizar e garantir, perante os participantes, o cumprimento da lei, da regulamentação, do regulamento de gestão e dos demais documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere:
 - À política de investimentos;
 - À aplicação dos rendimentos do Fundo;
 - Ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e reembolso das unidades de participação.
- b) A substituição do Depositário (deve ser comunicada à CMC, tornando-se efectiva 15 dias após a sua recepção, podendo a CMC, neste período, deduzir oposição) não depende de autorização da CMC e o mesmo apenas cessará as suas funções com o início de funções de um novo Depositário;

- c) A substituição prevista na alínea anterior poderá ocorrer sempre que se verifique uma das seguintes situações: por solicitação do depositário, fusão, cisão ou transformação noutra Fundo, por qualquer prejuízo por eles sofrido em resultado do incumprimento das suas obrigações, podendo a responsabilidade perante os participantes ser invocada directamente ou através da Sociedade Gestora; e
- d) A Sociedade Gestora e o Depositário respondem solidariamente, perante os participantes, pelo cumprimento dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos.

5. As Entidades Comercializadoras

A responsabilidade pela colocação das unidades de participação do OIC junto dos investidores cabe às seguintes entidades:

- a) O **BCI - Banco de Comércio e Indústria, S.A.**, com sede na Nova Marginal, Lote T2 - Praia do Bispo, Província de Luanda, titular do NIF 5410000536;
- b) A **Prospectum Capital - SCVM, S.A.**, que enquanto entidade gestora do Fundo poderá considerar a contratação de outras entidades comercializadoras.

As unidades de participação do Fundo são comercializadas nas sedes e agências dos Entidades Comercializadoras e pelos canais por elas definidos.

6. Os Peritos Avaliadores

N/A.

7. O Auditor do OIC

A Crowe Angola - Auditores e Consultores, S.A, com sede na Torre Ambiente, Rua Major Kanhangulo 1.º Andar, Luanda - Angola, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda Sob o número 2.260-08, inscrita na OCPCA com n.º E20170037 e na Comissão de Mercado de Capitais com o n.º 006/SAE/DSOICE/CMC/11-2017, titular do Número de Identificação Fiscal 5417042617.

8. Consultores de Investimento

A Sociedade Gestora não recorre a consultores externos para a gestão do Fundo.

CAPÍTULO II – POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO OIC | POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de Investimento do OIC

1.1. Política de Investimento

O principal objectivo do Fundo é de ser uma alternativa de diversificação de carteira para os investidores, proporcionando rentabilidade competitiva comparativamente as aplicações tradicionais de curto prazo, os depósitos bancários.

A política de investimento do Fundo consiste no investimento do capital em oportunidades detectadas que sejam mercados monetário e de capitais angolano.

A carteira do Fundo poderá ser constituída pelos seguintes activos:

- a) Obrigações do tesouro e títulos de dívida corporativa, admitidos à negociação em mercado regulamentado;
- b) Acções, comuns e preferenciais, e instrumentos financeiros que confirmam o direito à atribuição ou aquisição de acções, admitidos à negociação em mercado regulamentado;
- c) Valores mobiliários recentemente emitidos, dos tipos referidos nas alíneas anteriores, desde que as condições de emissão incluam o compromisso de que é apresentado o pedido de admissão à negociação em mercado regulamentado, e desde que tal admissão seja obtida no prazo de 1 ano a contar da data da emissão;
- d) Instrumentos do mercado monetário negociados em mercado regulamentado e, também, aqueles não admitidos à negociação em mercado regulamentado, cuja emissão ou emitente seja objecto de regulamentação para efeitos de protecção dos investidores ou da poupança, nomeadamente:
 - a. Bilhetes do Tesouro e Títulos do Banco Central;
 - b. Operações e reporte; e
 - c. Depósitos bancários.

Dada a sua natureza, o Fundo não está sujeito a qualquer limite de investimento, no entanto, a Sociedade Gestora está limitada ao investimento em activos do Mercado Monetário e do Mercado de Capitais, tendo por base o seguinte:

Activo	Limite Mínimo	Limite Máximo
Acções	-	20%
Obrigações de Tesouro	-	50%
Bilhetes de Tesouro	-	20%
Papel Comercial	-	20%
REPO	-	50%
Depósitos	-	100%
Unidades de Participação	-	50%

Considerando questões inerentes à gestão diária da carteira do Fundo, poderá ocorrer uma distribuição da carteira por activos divergente dos limites acima definidos, devendo a Sociedade Gestora, neste caso, proceder ao respectivo ajuste da carteira num prazo não superior a 6 meses.

1.2. Mercados

A Prospectum Capital, na qualidade de Sociedade Gestora, realizará os investimentos do Fundo em activos no mercado angolano.

1.3. Parâmetro de Referência (Benchmark)

N/A.

1.4. Política de Execução de Operações e da Política de Transmissão de Ordens

1.4.1. Execução nas Melhores Condições

Na execução de operações, a Prospectum emprega os melhores esforços para o alcançados melhores resultados na execução de ordens, adoptando as melhores práticas aceites internacionalmente.

1.4.2. Factores e Critérios para a Transmissão de Ordens nas Melhores Condições

- a) As ordens serão dadas pela Prospectum, com observância rigorosa da política de investimento do Fundo.
- b) As ordens serão transmitidas mediante critérios de avaliação definidos pela Prospectum.
- c) No âmbito da recepção e execução de ordens, a Prospectum obriga-se a cumprir todos os deveres previstos no Código dos Valores Mobiliários e na legislação complementar aplicável em vigor.

1.5. Limites Legais ao Investimento

Sendo o OIC um Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Aberto, não lhe são aplicáveis, em princípio, os limites e requisitos gerais de composição e dispersão da carteira previstos nos artigos 101.º e 103.º do RJOIC, nem no artigo 19.º do Regulamento n.º 4/14, sem prejuízo do cumprimento das regras específicas constantes do seu Regulamento de Gestão, Prospecto e demais determinações da Comissão do Mercado de Capitais.

1.6. Características Especiais do OIC

É característica especial da política de Investimento do Fundo, o investimento em:

- a) Títulos de dívida pública e privada de médio e longo prazo (nomeadamente obrigações do tesouro, obrigações corporativas e debêntures)

b) Títulos de dívida pública e privada de curto prazo (nomeadamente os certificados de depósito, depósitos, operações de reporte, papel comercial e Bilhetes do Tesouro).

c) Unidades de participação em outros Fundos de Investimento;

d) Acções, obrigações com direito de subscrição de acções, obrigações convertíveis em acções, warrants e qualquer outro tipo de valor que confira o direito de subscrição de acções, seja convertível em acções ou tenha a remuneração indexada a acções;

2. Instrumentos Financeiros Derivados, Reportes e Empréstimos

O OIC pode investir em instrumentos financeiros derivados e operações de reporte com o objectivo de cobertura de risco e incrementar a rentabilidade da carteira.

O Fundo poderá realizar as seguintes operações financeiras:

- a) Instrumentos Financeiros Derivados – contratos cujo valor deriva de activos subjacentes, tais como futuros, opções, swaps ou contratos a prazo;
- b) Operações de Reporte (Repo) – venda de activos financeiros com compromisso de recompra futura, visando a gestão eficiente da tesouraria;
- c) Empréstimo de Valores Mobiliários – cedência temporária de títulos com vista à optimização da rentabilidade da carteira.

Limites Máximos de Utilização:

- a) Instrumentos Financeiros Derivados: Até 20% do Activo Total do Fundo;
- b) Operações de Reporte – Até 10% do Activo Total do Fundo;
- c) Operações de Empréstimo de Valores Mobiliários – Até 10% do Activo Total do Fundo;

A exposição líquida global nunca poderá exceder 100% do património do Fundo.

As operações referidas podem alterar o perfil de risco do Fundo. A Sociedade Gestora implementará mecanismos de avaliação, controlo e monitorização contínua, assegurando a mitigação dos riscos de mercado, liquidez, contraparte e alavancagem, em conformidade com o RJOIC e a regulamentação aplicável.

3. Principais Riscos Associados ao Investimento

O OIC, enquanto veículo de investimento, aplica o capital dos diversos investidores numa carteira diversificada de activos financeiros e, portanto, está sujeito aos riscos que estes activos acarretam, podendo influenciar o valor do Fundo.

O principal risco a que o OIC está exposto é o Risco de Crédito, que consiste na possibilidade de inadimplência ou diminuição da capacidade de pagamento dos emissores dos activos nos quais o fundo investe.

Outros riscos a ter em consideração são:

- a) **Risco de Mercado:** flutuações nos preços de mercado dos activos subjacentes, tais como títulos e outros valores mobiliários que podem ser influenciadas por eventos económicos, políticos e outros factores externos;
- b) **Risco de Liquidez:** dificuldades em vender certos activos a preços favoráveis, especialmente em momentos de turbulência do mercado;
- c) **Risco Regulatório:** alterações nas leis e regulamentos que regem os investimentos que podem afetar a estrutura e operação do fundo;
- d) **Risco de Contraparte:** possibilidade de uma das partes envolvidas na transacção não cumprir com as suas obrigações, conforme acordo estabelecido; e
- e) **Risco Operacional:** associado as falhas ou deficiências em processos, decorrentes de erros humanos, falha de sistemas ou outros eventos externos.

4. Valorização dos Activos

4.1. Momento de Referência da Valorização

O valor da unidade de participação é calculado diariamente e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação subscritas.

O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento de valorização da carteira.

O valor das unidades de participação será calculado diariamente, ou seja, todos dias úteis. É partilhado com as Entidades Comercializadoras no momento de referência.

O momento de referência dessa valorização será as 17h00 do dia da valorização, momento designado por Momento de Referência.

No que respeita a valorização de activos, se em casos excepcionais, motivados designadamente por falhas técnicas, não for possível obter preços às 17h00, será considerado o preço do dia anterior.

4.2. Métodos de Avaliação

São utilizados os seguintes métodos de valorização da carteira do OIC:

- a) **Market-to-market:** consiste na avaliação dos activos e passivos com base nos seus preços de mercado actuais; e
- b) **Market-to-model:** consiste na utilização de metodologia própria no caso da ausência de preços de mercado representativos.

4.3. Regras de Valorimetria e Cálculo do Valor da Unidade de Participação

Os activos da carteira do OIC são valorizados da seguinte forma:

- a) Os activos da carteira do OIC serão valorizados diariamente a preços de mercado, sendo o momento de referência dessa valorização a hora de fecho do mercado em que negoceiam para a generalidade dos instrumentos financeiros;
- b) A valorização dos valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados admitidos à negociação em mercados regulamentados será feita com base no preço de fecho ou preço de referência divulgado pela entidade gestora do mercado conhecido no momento de referência; não havendo cotação do dia em que se esteja a proceder à valorização, ou não podendo a mesma ser utilizada, tomar-se-á em conta a última cotação de fecho conhecida, desde que a mesma se tenha verificado nos dez dias úteis anteriores ao dia em que se esteja a proceder à valorização;
- c) Quando a última cotação dos valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados tenha ocorrido há mais de 10 dias úteis, os títulos são considerados como não cotados para efeito de valorização e serão aplicados os seguintes critérios de valorização:
- A valorização de acções não admitidas à cotação ou negociação em mercados regulamentados será feita com base em modelos teóricos, tais como o modelo dos cash-flows descontados, que sejam considerados adequados pela Sociedade Gestora para as características do activo a valorizar. Exceptua-se o caso de acções em processo de admissão à cotação em que se tomará por base a última cotação conhecida no momento de Referência das acções da mesma espécie, emitidas pela mesma entidade e admitidas à cotação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões;
 - No caso de valores representativos de dívida e quando a Entidade Gestora considere que, designadamente por falta de representatividade das transacções realizadas no mercado em que esses valores estejam cotados ou admitidos à negociação, a cotação não reflecta o seu presumível valor de realização ou nos casos em que esses valores não estejam admitidos à cotação ou negociação numa bolsa de valores ou mercado regulamentado, será utilizada a cotação que no entender da Sociedade Gestora melhor reflecta o presumível valor de realização dos títulos em questão no Momento de Referência. Para esse efeito, a Sociedade Gestora adopta os seguintes critérios:
 - o valor médio das ofertas de compra firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas; ou na impossibilidade de aplicação da sublínea anterior, a Sociedade Gestora adoptará modelos teóricos de avaliação que considere mais apropriados atendendo às características dos instrumentos financeiros, independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência aos valores de mercado.

- d) Tratando-se de instrumentos do mercado monetário ou equiparados (com maturidade residual inferior a um ano, aquando da sua aquisição), sem instrumentos financeiros derivados incorporados é adoptado o modelo do custo amortizado;
- e) As unidades de participação de organismos de investimento colectivo são avaliadas ao valor divulgado ao mercado pela respectiva entidade responsável pela gestão, desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de três meses da data de referência;

5. Exercício dos Direitos de Voto

- a) A Sociedade Gestora participará nas assembleias gerais das sociedades, com sede em Angola ou sedeadas no estrangeiro, nas quais detenha, considerando o conjunto dos fundos sob gestão, uma participação qualificada. Nas restantes situações, a participação dependerá da relevância dos pontos da agenda e da avaliação dos actos em que é chamada a participar;
- b) O sentido do direito de voto será aquele que, nas circunstâncias concretas e com a informação disponível, melhor defenda o interesse dos participantes;
- c) Não obstante, a Sociedade Gestora assume como regra que não exercerá os seus direitos de voto nem no sentido de apoiar a inclusão ou manutenção de cláusulas estatutárias de intransmissibilidade ou limitativas do direito de voto, nem com o objectivo principal de reforçar a influência societária por parte de entidade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo;
- d) A assunção de posição diversa da regra será devidamente fundamentada em acta do Comité de Investimento da Sociedade Gestora;
- e) Relativamente à forma de exercício dos direitos de voto, a Sociedade Gestora optará, em regra, pelo seu exercício directo, fazendo-se representar por administrador ou por colaborador devidamente credenciado para o efeito, sendo, todavia, igualmente possível o seu exercício indirecto, através de terceiro que venha a constituir como seu representante, o qual, podendo representar outras entidades, não pode representar entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade Gestora. Em caso de exercício através de representante, este estará vinculado a votar de acordo com as instruções escritas emitidas pela administração da Sociedade Gestora.
- f) No caso de existência de subcontratação de funções relacionadas com a gestão dos organismos de investimento colectivo, o exercício dos direitos de voto será efectuado nos termos do disposto nos números anteriores

6. Comissões e Encargos a Suportar pelo OIC

A tabela abaixo indica todos os encargos a ser suportado pelo OIC:

Tabela 1 – Tabela de Custos Imputáveis ao Fundo e aos Participantes

Custos	Descrição
Imputáveis directamente ao Participante	
Comissão de Subscrição	Não aplicável
Comissão de Resgate	Até um (01) ano 0,1%, após esse período a comissão é nula.
Imputáveis directamente ao Fundo	
Comissão de Gestão (a.a)	0,1% a.a. sobre o valor total dos Activos sob Gestão
Comissão de Depósito (a.a)	0,02% a.a. sobre o valor total dos Activos sob Gestão
Taxa de Supervisão (Semestral)	Kz 871 560,00 + 0,007% (do montante de todos os Activos compõem a carteira, não podendo a colecta ser superior a Kz 13 000 770,00)
Admissão à Negociação das Unidades de Participação (UP) no Mercado de Bolsa de Unidades de Participação (MBUP)	0,05% (mínimo Kz 875 000,00)
Manutenção em Negociação das Unidades de Participação (UP) no Mercado de Bolsa de Unidades de Participação (MBUP)	0,05% (mínimo Kz 875 000,00)
Custos com o registo do Fundo na CMC	Kz 1 625 298,00 (cfr. al. g) do ponto 1 do Anexo ao Decreto Presidencial n.º 209/22, de 23 de Julho), acrescido do custo com a emissão da Certidão de Registo (Kz 24 565,08 – cfr. al. c) do ponto 13 do Anexo ao Decreto Presidencial n.º 209/22, de 23 de Julho)

O Fundo está sujeito aos custos associados à conta de registo individualizado (vulgarmente designada por “Conta CEVAMA”), incluindo o registo/integração das unidades de participação na CEVAMA.

6.1. Comissão de Gestão

- Valor da comissão: 0,1% ao ano com pagamentos trimestrais;
- Modo de cálculo trimestral da comissão: $0,1\% \times (1/4) \times \text{Valor Total dos Activos sob Gestão}$;

- c) Condições de cobrança da comissão: a comissão é cobrada trimestralmente.

6.2. Comissão de Depósito

- a) Valor da comissão: 0,02% ao ano com pagamentos trimestrais;
- b) Modo de cálculo trimestral da comissão: $0,02\% * (1/4) * \text{Valor Total dos Activos sob Gestão}$;
- c) Condições de cobrança da comissão: cobrada numa periodicidade trimestral.

6.3. Comissão de Subscrição

N/A

6.4. Outros Encargos

Para além dos encargos acima mencionados, o Fundo suportará ainda as despesas decorrentes da compra e venda de activos da sua carteira e outras inerentes à sua gestão, tais como as comissões de mercados regulamentados ou outras plataformas de negociação, custos de auditoria, encargos legais, fiscais e despesas relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo e a realização de operações de empréstimo e reporte, outros encargos documentados efectuados no cumprimento das obrigações legais, custos com a produção de relatórios e contas e outros reportes que lhe sejam obrigatórios por lei. Designadamente:

Encargos fiscais imputáveis ao Fundo:

- a) Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa de 14%, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 7/19, de 24 de Abril, que aprova o Código do IVA;
- b) Imposto Industrial à taxa liberatória de 10% ao ano, nos termos do Código dos Benefícios Fiscais(CBF), aprovado pela Lei n.º 8/22, de 14 de Abril.

7. Regras de Determinação dos Resultados do OIC e a sua Afectação

Para efeitos de determinação e reporte de resultados, o Fundo adoptará o Plano de Contas dos Organismos de Investimento Colectivo aprovado pela CMC e toda legislação complementar aplicável.

A afectação de resultados ocorrerá na data de dissolução ou de liquidação do Fundo.

8. Política de Distribuição de Rendimentos

O Fundo é um OIC de capitalização pelo que não distribui rendimentos. O Fundo incorpora ao património todos os rendimentos auferidos pelos seus activos financeiros.

CAPÍTULO III - UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO

1. Características Gerais das Unidades de Participação

1.1. Definição

O património do Fundo é representado por partes de conteúdo idêntico sem valor nominal designadas por unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus detentores.

1.2. Forma de Representação

As unidades de participação são nominativas e adoptam a forma escritural para efeitos de subscrição e de resgate.

2. Valor da Unidade de participação

2.1. Valor Inicial

Para efeitos de constituição do Fundo, o valor da Unidade de Participação é de Kz 50 000,00 (cinquenta mil Kwanzas).

2.2. Valor para Efeitos de Subscrição

Para efeitos de subscrição, o valor de cada Unidade de Participação é de Kz 50 000,00 (cinquenta mil Kwanzas). O valor mínimo de subscrição é de Kz 500 000,00 (quinhentos mil kwanzas) que corresponde a 10 Unidades de Participação.

2.3. Valor para Efeitos de Resgate

Para efeitos de resgate, o valor da unidade de participação é o valor da unidade de participação apurado na última valorização da carteira, pelo que o mesmo é efectuado a preço desconhecido.

3. Condições de Subscrição e Resgate

3.1. Períodos de Subscrição e Resgate

- a) Com periodicidade diária, as subscrições e resgates das unidades de participação do Fundo através de quaisquer dos canais de comercialização de cada uma das entidades comercializadoras e, para efeitos do processamento da operação nesse dia, terão de ser efectuadas até às 14h:30m.
- b) Todos os pedidos que derem entrada depois da hora indicada serão considerados como tendo sido efectuados no dia útil seguinte a esse pedido;

- c) A subscrição assume-se, em cada momento, como efectiva, quando a importância paga é integrada no activo do Fundo.
- d) Tratando-se de um OIC Aberto, são permitidos resgates antecipados, logo o período de resgate ocorrerá a qualquer momento, sendo que se ocorrer no período de até um (01) ano será cobrada uma comissão de 0,1% e nos períodos subsequentes será nula.

3.2. Subscrições e Resgates em Numerário

- a) As subscrições e resgates podem ser realizadas em numerário e/ou espécie.
- b) As subscrições em espécie, serão realizadas mediante a entrega de acções, valores mobiliários ou direitos convertíveis e permutáveis que confirmam ao subscritor o direito de aquisição de acções ou outros instrumentos de capital próprio, desde que os activos entregues sejam compatíveis com a política de investimento do Fundo.

4. Condições de Subscrição

4.1. Mínimos de Subscrição

O montante mínimo estabelecido para efeitos de subscrição inicial é de Kz 500 000,00 (Quinhentos mil Kwanzas), correspondente a 10 (dez) unidades de participação.

Por se tratar de um OIC Aberto, são permitidas subscrições subsequentes.

4.2. Comissões de Subscrição

N/A.

4.3. Data da Subscrição Efectiva

A subscrição assume-se, em cada momento, como efectiva, quando a importância paga é integrada no activo do Fundo, ou seja, na data de débito da conta do Participante para a conta do Fundo.

5. Condições de Resgate

5.1. Comissões de Resgate

A comissão de resgate é de 0,1% sobre o valor total a resgatar, até um (01) ano, após esse período a comissão é nula.

5.2. Pré-aviso

- a) Para efeitos de pagamento dos pedidos de resgate das unidades de participação, a data será de até 5 (cinco) dias úteis após a data do respectivo pedido;

- b) A liquidação do pedido de resgate será efectuada pelo montante que corresponder ao valor calculado no fecho do dia útil anterior ao pedido, sendo o pagamento efectuado por transferência/crédito na conta do participante.
- c) Os pedidos de resgate efectuados após as 15h:00, num determinado dia útil D, serão concretizados em D+1, ao preço calculado em D e divulgado no dia.

5.3. Condições de Transferência

N/A.

6. Condições de Suspensão das Operações de Subscrição e Resgate das Unidades de Participação

A CMC, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Sociedade Gestora, pode, sempre que ocorram circunstâncias excepcionais susceptíveis de perturbarem a normal actividade do Fundo ou de colocar em risco os legítimos interesses dos participantes, determinar a suspensão da subscrição ou do resgate das unidades de participação do Fundo, a qual produz efeitos imediatos relativamente a todos os pedidos de resgate que, no momento da notificação da suspensão, não tenham sido satisfeitos.

A Sociedade Gestora poderá suspender as operações de Subscrição de unidades de participação sempre que se venha a verificar uma das seguintes situações:

- a) Esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo e o recurso ao endividamento, nos termos regulamentares estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a 5 (cinco) dias, 10% do valor líquido global do Fundo, a Sociedade Gestora poderá mandar suspender as operações de resgate.
- b) A suspensão do resgate pelo motivo previsto na alínea anterior não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efectuar-se após obtenção de declaração escrita do participante, ou noutro suporte de idêntica fiabilidade, de que tomou prévio conhecimento da suspensão do resgate.
- c) A Sociedade Gestora pode ainda suspender as operações de subscrição ou de resgate de unidades de participação, com o acordo do Depositário, estando em causa outras circunstâncias excepcionais susceptíveis de pôr em risco os legítimos interesses dos participantes, desde que comunicado, justificadamente, à CMC.

Decidida a suspensão, a Sociedade Gestora promoverá, logo que possível, à divulgação massiva de um aviso destinado a informar os participantes sobre a situação de suspensão e a sua duração, através dos canais previstos para a comercialização das unidades de participação do Fundo.

As suspensões previstas nos parágrafos anteriores e as razões que as determinaram deverão ser imediatamente comunicadas pela Sociedade Gestora à CMC.

7. Admissão à Negociação

A Sociedade Gestora pretende solicitar autorização com vista à admissão à negociação das

unidades de participação do Fundo em mercado regulamentado.

CAPÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Os participantes têm direito, nomeadamente a:

- a) Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o regulamento de gestão e os prospectos completo e simplificado;
- b) Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio da internet, os prospectos completo e simplificado e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da Sociedade Gestora e da(s) entidade(s) comercializadora(s), qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo, os quais serão facultados em suporte de papel aos participantes que os requeiram;
- c) Subscriver e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo, indicando que nos casos em que se verifique um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo Fundo ou uma modificação significativa da política de investimento e das políticas de distribuição de rendimentos, os participantes podem proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respectiva comissão até à entrada em vigor das alterações;
- d) Receber o montante correspondente ao valor do resgate, do reembolso ou do produto da liquidação das unidades de participação;
- e) A ser ressarcido pela Sociedade Gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhes seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que em consequência de erros que lhe sejam imputáveis e ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor das unidades de participação do Fundo, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgate seja igual ou superior a 0,15% do valor da unidade de participação.

A subscrição de unidades de participação do OIC implica a aceitação do disposto nos seus documentos constitutivos e confere à Prospectum os poderes necessários para realizar os actos de administração do mesmo.

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO OIC E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1. Liquidação do OIC

- a) Se os interesses dos participantes o exigirem, a Sociedade Gestora poderá decidir proceder à dissolução, liquidação e partilha do Fundo.
- b) Em caso afirmativo, a decisão acima referida deve ser imediatamente comunicada à CMC e objecto imediato de aviso ao público através do sistema de difusão de

informação da Sociedade Gestora e da CMC, bem como de afixação em todos os locais de comercialização das unidades de participação pela(s) respectiva(s) entidade(s) comercializadora(s).

- c) A dissolução do Fundo produz efeitos desde a publicação ou desde a comunicação da decisão da CMC, conforme o caso.
- d) A dissolução determina a imediata suspensão da subscrição e do resgate das unidades de participação do Fundo e, no caso de admissão à negociação em mercado regulamentado, a imediata exclusão de negociação.
- e) O prazo de liquidação do património do Fundo não deve exceder 30 (trinta) dias a contar da dissolução, salvo mediante autorização da CMC.
- f) Os participantes não poderão exigir a liquidação ou partilha do Fundo.

2. Suspensão da Emissão e do Resgate das Unidades de Participação

A Sociedade Gestora poderá, após acordo com o Depositário, solicitar a suspensão das operações de subscrição ou resgate das unidades de participação do Fundo, sempre e quando ocorram situações excepcionais susceptíveis de colocar em risco os legítimos interesses dos participantes.

PARTE II – INFORMAÇÃO ADICIONAL LEGALMENTE EXIGIDA

CAPÍTULO I – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras Informações sobre a Entidade Responsável pela Gestão

- a) Órgãos Sociais:
 - (i) Mesa da Assembleia:
 - Presidente: Maria Rosa Lembe Mangovo
 - Secretário: Leda Luquénia Gonçalves Sebastião
 - (ii) Conselho de Administração:
 - Presidente do Conselho de Administração: Rui Jorge da Silva Simões
 - Presidente da Comissão Executiva: Edmilson Ricardo Rita de Oliveira
 - Administrador Executivo: Déssio Ricardo da Franca e Almeida Santos
 - Administrador Executivo: Jânio Ricardo do Nascimento Ambrósio
 - Administrador Não Executivo: Dário Paulo de Sousa e Brito
 - (iii) Conselho Fiscal
 - Presidente: Diamanama Nzola Vimpi
 - Vogal: Bernardo Marques Domingos

- Vogal: Alcides Joaquim Sidónio dos Santos

b) Contacto para Esclarecimentos sobre quaisquer Dúvidas Relativas ao OIC.

Telefone: (+244) 921 620 202 | 921 738 800 | 955 550 550

E-mail: geral@prospectum.ao | fim@prospectum.ao

2. Autoridade de Supervisão

A Autoridade de Supervisão do fundo é a Comissão do mercado de capitais.

CAPÍTULO II – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da Unidade de Participação

Disponível diariamente no website da Prospectum Capital – SCVM, S.A. (www.prospectum.ao)

2. Consulta da Carteira

Disponível mediante solicitação via telefone (+244 921 738 800 | 955 550 550) ou via e-mail da Prospectum Capital – SCVM, S.A. (geral@prospectum.ao | fim@prospectum.ao)

3. Documentação do Fundo

Disponível mediante solicitação via telefone (+244 921 738 800 | 955 550 550) ou via e-mail da Prospectum Capital – SCVM, S.A. (geral@prospectum.ao | fim@prospectum.ao)

4. Relatório e contas do Fundo

Os Relatórios e Contas anuais e semestrais do Fundo e respectivo relatório do Auditor são disponibilizados nos quatro meses seguintes ao termo do exercício anterior no site da Prospectum Capital (www.prospectum.ao).

CAPÍTULO III – EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO FUNDO

Por se tratar de um Fundo novo, não apresenta dados históricos.

CAPÍTULO IV – PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO

Este Fundo pretende captar investidores que pretendam diversificar as suas carteiras em moeda nacional com rentabilidade acrescida. Por outro lado, por se tratar de um Fundo Fechado, é o ideal para os investidores que não antecipem necessidades de utilização dos recursos investidos no Fundo no horizonte de duração dos Investimentos do Fundo.

CAPÍTULO V – REGIME FISCAL

O regime fiscal que a seguir se descreve respeita ao regime fiscal em vigor na data do prospecto em Angola e assenta na interpretação da Prospectum capital – SCVM, SA sobre o mesmo.

O regime fiscal aplicável aos rendimentos ou às mais-valias auferidos por investidores depende da legislação fiscal aplicável à situação do local onde o capital é investido.

Neste quadro, se os investidores não estiverem perfeitamente seguros acerca da sua situação fiscal, devem procurar um consultor profissional ou informar-se junto de organizações locais que prestem este tipo de informação. A Prospectum Capital – SCVM, S.A alerta designadamente para o facto de a interpretação do regime fiscal descrito poder não coincidir com a interpretação realizada por outras entidades (nomeadamente a interpretação da Administração Fiscal).

1. Tributação dos Rendimentos obtidos pelo Fundo

Ao Fundo aplica-se o disposto no Código dos Benefícios Fiscais (CBF) previsto pela Lei nº 8/22 de 14 de Abril, abaixo resumido:

Os Fundos de Investimento de Valores Mobiliários são sujeitos passivos de imposto Industrial a taxa liberatória de 10%. Este imposto incide sobre o lucro tributável que é constituído pelo lucro determinado com base nas normas contabilísticas aplicáveis, incluindo os rendimentos decorrentes de aplicações de capitais, deduzido dos eventuais proveitos e acrescido dos eventuais custos que decorram da valorização ou desvalorização potencial dos activos detidos, incluindo os decorrentes de constituições e reversões de provisões ou perdas por imparidade, acrescido das mais-valias e deduzido das menos-valias realizadas nesses activos.

2. Tributação dos Rendimentos obtidos pelos participantes

Os participantes dos OIC estão isentos de imposto sobre aplicação de capitais (IAC) e imposto industrial sobre os rendimentos recebidos ou postos à sua disposição, nomeadamente resultantes de resgates, distribuições de rendimentos, bem como sobre as mais-valias ou menos-valias apuradas na alienação das unidades de participação.